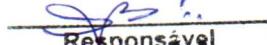




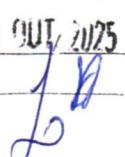
# CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA PODER LEGISLATIVO

13 OUT 2025  
Lido em \_\_\_\_\_  
  
Responsável

## REQUERIMENTO N. 134/2025

Autoria: Vereador Darli Luciano da Silva.

## EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, ESTADO DE MATO GROSSO, VEREADOR FRANCISCO AILTON DOS SANTOS.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORES  
Aprovado em 13/10/2025 discussão e votação  
na Sessão ORDINÁRIA.  
 de 13 OUT 2025  
  
Mesa Diretora

DARLI LUCIANO DA SILVA, vereador abaixo assinado, com fundamento<sup>1</sup> no Regimento Interno e na Lei Orgânica deste Município, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência e dos demais membros desta Casa Legislativa, após manifestação do Douto e Soberano Plenário, **REQUERER**, após manifestação do Douto e Soberano Plenário, o **encaminhamento do presente expediente ao Exelentíssimo Prefeito Municipal de Alta Floresta, Senhor Valdemar Gamba, com cópia ao Secretário Municipal de Saúde, Senhor Marcelo Alécio da Costa, solicitando que, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sejam prestadas informações referentes à contratação de profissional fonoaudiólogo para atendimento na rede municipal de saúde.**

O presente requerimento tem por finalidade obter esclarecimentos sobre a atual situação do serviço de fonoaudiologia prestado pelo Município, uma vez que há informações de que o profissional que anteriormente realizava os atendimentos deixou o cargo e, até o momento, não houve reposição ou contratação de novo especialista. Essa ausência tem causado preocupação, visto que o atendimento fonoaudiológico é fundamental para diversos pacientes, especialmente crianças, idosos e pessoas com deficiências que necessitam de acompanhamento contínuo para o desenvolvimento da fala, audição e linguagem.

Diante disso, solicita-se que sejam informados:

- Se há previsão de contratação de novo profissional fonoaudiólogo;
- Qual o prazo estimado para que esse atendimento seja restabelecido;
- E, caso o processo de contratação já esteja em andamento, em que estágio administrativo ele se encontra.

É dever do Poder Legislativo zelar pelo bom funcionamento dos serviços públicos essenciais e garantir que a população tenha acesso integral e contínuo aos atendimentos de saúde. A ausência de um fonoaudiólogo compromete a qualidade da assistência oferecida, podendo causar prejuízos irreparáveis ao desenvolvimento e ao bem-estar dos pacientes que dependem desse serviço especializado.





# CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

PODER LEGISLATIVO

Lido em 13 OUT 2025

Responsável

Ressalta-se, ainda, que o não atendimento desta solicitação sem justificativa adequada, bem como a prestação de informações falsas ou incompletas, pode configurar crime contra a Administração Pública, conforme dispõe a legislação vigente.

Dessa forma, este requerimento busca assegurar transparência administrativa e respeito ao direito à saúde da população, reafirmando o compromisso deste Poder Legislativo com a defesa do interesse público e a melhoria dos serviços prestados à comunidade.

Nestes termos,  
Pede Deferimento.

Sala das Sessões.  
Alta Floresta - MT, 09 de outubro de 2025

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA  
Aprovado em 13 discussão e votação  
na Sessão ORDINÁRIA

de 13 OUT 2025

Presidente

Darli Luciano da Silva  
Vereador

<sup>1</sup> Fundamentação Legal:

**Regimento Interno:**

Art. 149: "Requerimento é todo pedido verbal ou escrito formulado sobre qualquer assunto, que implique decisão ou resposta."

**Lei Orgânica do Município:**

Art. 37: "São ainda, entre outras, objeto de deliberação da Câmara Municipal, na forma do Regimento Interno, [...] III - requerimentos."

Art. 59: "Ao Prefeito compete dar cumprimento às deliberações da Câmara, dirigir, fiscalizar e defender os interesses do Município, [...]"

§ 1º, inciso XIII: "Compete ao Prefeito, entre outras atribuições, prestar à Câmara, dentro de quinze dias, as informações solicitadas pela mesma."

Art. 210: "Todos têm direito a receber dos órgãos públicos municipais informações de seu interesse particular, coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo de quinze dias úteis, sob pena de responsabilidade."

Parágrafo único, inciso I: "São assegurados a todos o direito de petição aos poderes públicos municipais."